TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos

FORO DE SÃO CARLOS - 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo n°: 1011131-76.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento Comum - Obrigação de Entregar

Requerente -ativa: Ester M. T. Santi & Cia LTDA (CNPJ 69.156.784/0001-48) representada por

Ester Maria Tartaclioni de Santi, RG 7.950.367-6, CPF 136.121.858-45,com endereço á Rua José Rodrigues Sampaio, 265, Vila Monteiro, CEP 13560-710, São

Carlos - SP.

Requerido (falecido): José Domingos de Santi, RG 4.281.090-5 SSP/SP, CPF 395.218.008-44 (falecido

em 05.04.2017)

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente informa que seu marido **José Domingos de Santi** era seu sócio na empresa <u>Ester M. T. Santi & Cia LTDA</u> e faleceu em 05.04.2017. Pede alvará para sacar o saldo existente na conta nº 105.207-5 da agência 0295-X do Banco do Brasil S/A. Mandato a fl. 5, documentos diversos às fls. 6/18.

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos de fls. 1/4 revelam a legitimidade da requerente ao saque do valor do saldo existente na conta-corrente da empresa de fl. 10. Ambos eram sócios da empresa. Seu marido e sócio da empresa faleceu, conforme certidão de fl. 12. O valora ser levantado é inferior a 2 salários mínimos. Compete à requerente repassar a cada herdeiro o valor que lhe cabe nessa pequena herança, lembrando que a requerente tem direito à meação do respectivo valor.

DEFIRO o pedido inicial: concedo ALVARÁ em nome da empresa Ester M. T. Santi & Cia LTDA, a ser representada pela requerente Ester Maria Tartaclioni de Santi (qualificações indicados no cabeçalho), para sacar o saldo existente na conta nº 105.207-5 da agência 0295-X do Banco do Brasil, compreendendo a autorização judicial os poderes para a assinatura em papéis e documentos para a consecução desse objetivo, inclusive receber e dar quitação e encerrar mencionada conta. O Banco deverá entregar ao autorizado cópia do termo de encerramento da conta. Prazo: 45 dias. Concedo à requerente os benefícios

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS - 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

da Assistência Judiciária Gratuita (anote). **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ** para os fins aqui expressos, competindo ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos. Compete à requerente repassar a cada herdeiro, consoante o artigo 272 do CC, o valor que lhe cabe nessa pequena herança, lembrando que a requerente tem direito à meação do respectivo valor.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 14 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA